

LEI Nº 260, de 29/05/90

" Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências."

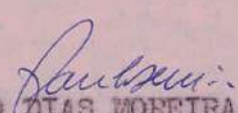
O Povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:--

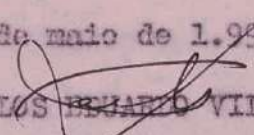
Art. 1º:-- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG - para execução de obras de eletrificação no Município, na localidade de CACIMBAS.

Art. 2º:-- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$... 768.554,15 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), a ser integralizada da seguinte forma: valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente nesta data a 2.841,56 (um mil, oitocentos e cinquenta e um vírgula cinquenta e seis) Bônus do Tesouro Nacional-BTN, a título de "entrada", que deverá ser paga até o dia 30 de maio de 1.990 e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 2.762,33 (dois mil, setecentos e sessenta e dois vírgula trinta e três) Bônus do Tesouro Nacional-BTN, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:-- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul-M.G., 29 de maio de 1.990


PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILAÇA
- SECRETÁRIO -